



Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 30 de NOVEMBRO DE 2016 - Ano VIII - nº 215

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração
Juliana Pereira de Moraes

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Marcelo Roberto Camilo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Luciane de Lima Ramachote Maciel

Secretaria Municipal de Educação
Rosângela Maria Silva Cafundó (respondendo)

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
José Luiz Aires Holtz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rosa Maria Pepato

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Maria Leticia Beltrami de Moraes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Gilberto Magno de Moraes

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Edna Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Francisco Carlos Severino

www.angatuba.sp.gov.br
(15)3255-9500
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba
Presidente da Câmara - Vanuza de Oliveira

Vice-Presidente - Renato Gomes

1º Secretário - André Luiz Nunes Ferreira

Vereadores

Maria Teresa Rodrigues Menke

Akamilton Gomes de Almeida

Bruno Riciéri Américo Santi

Gustavo Soares Franco de Moraes Turelli

Jairo Meira da Silva

Noel Cordeiro de Moura

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br
www.camaradeangatuba.sp.gov.br
(15)3255-1744
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º) As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 03/11/2016

DECRETO Nº 229/2016

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E A PROCEDER A ALTERAÇÃO NA LOA 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e na forma do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.602.600,00 (Um milhão, seiscentos e dois mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
02.02.01	Jurídico
22 3.1.90.11.00 04.122.0003.2.003	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
23 3.1.90.13.00 04.122.0003.2.003	Obrigações Patronais
	R\$ 11.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
02.03.01	Governo e Planejamento
36 3.3.90.39.00 04.122.0004.2.004	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 2.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração
02.04.01	Administração
44 3.3.90.36.00 04.122.0005.2.005	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 1.000,00
45 3.3.90.39.00 04.122.0005.2.005	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 25.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Economia e

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS NOVEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 228/2016

De 03/11/2016

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 14 de novembro de 2016 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que o dia 15 de novembro de 2016 é feriado nacional, dia da “Proclamação da República”.

DECRETA:

Artigo 1º) Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 14 de novembro de 2016, segunda-feira.

Artigo 2º) Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 01 de dezembro de 2016.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos



Finanças		174 3.1.90.04.00 27.812.0018.2.024	Contratação Tempo Determinado
02.05.01	Economia e Finanças		R\$ 1.000,00
57 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004	Obrigações Tributárias e Contr.	02.11	Secretaria Municipal de Habitação,
	R\$ 60.000,00	Obras e Serviços Públicos	
60 3.3.90.93.00 28.846.0000.0.003	Indenizações e Restituições	02.11.02	Obras e Engenharia
	R\$ 69.000,00	232 3.3.90.30.00 15.451.0023.2.030	Material de Consumo
02.06	Secretaria Municipal de Educação		R\$ 80.000,00
02.06.01	Ensino Infantil - Creche	02.11.04	Cemitério
66 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.007	Vencimentos e Vantagens Fixas	247 3.1.90.11.00 15.452.0025.2.032	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 130.000,00	Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
67 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.007	Obrigações Patronais	02.12	Secretaria Municipal de Segurança e
	R\$ 1.000,00	Trânsito	
72 3.3.90.39.00 12.365.0007.2.007	Outros Serviços Terceiros Pessoa	02.12.01	Segurança Pública e Trânsito
Jurídica	R\$ 10.000,00	264 3.1.90.11 00 04.122.0027.2.034	Vencimentos e Vantagens Fixas
02.06.02	Ensino Infantil – Pré Escola	Pessoal Civil	R\$ 230.000,00
81 3.3.90.39.00 12.365.0007.2.008	Outros Serviços Terceiros Pessoa	265 3.1.90.13.00 04.122.0027.2.034	Obrigações Patronais
Jurídica	R\$ 20.000,00		R\$ 70.000,00
02.06.03	Ensino Infantil – FUNDEB	267 3.3.90.30.00 04.122.0027.2.034	Material de Consumo
86 3.1.90.13.00 12.365.0008.2.009	Obrigações Patronais		R\$ 1.000,00
	R\$ 80.000,00	269 3.3.90.39.00 04.122.0027.2.034	Outros Serviços Terceiros Pessoa
02.06.04	Ensino Fundamental	Jurídica	R\$ 5.000,00
92 3.1.90.04.00 12.361.0009.2.010	Contratação Tempo Determinado		
	R\$ 100.100,00	Artigo 2º) O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:	
94 3.1.90.13.00 12.361.0009.2.010	Obrigações Patronais		
	R\$ 50.000,00	02	Poder Executivo
96 3.3.90.30.00 12.361.0009.2.010	Material de Consumo	02.01	Gabinete do Prefeito
	R\$ 6.000,00	02.01.01	Chefe de Gabinete
98 3.3.90.39.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa	15 3.3.90.30.00 04.122.0002.2.002	Material de Consumo
Jurídica	R\$ 205.000,00		R\$ 10.000,00
02.06.05	Ensino Fundamental - FUNDEB	16 3.3.90.33.00 04.122.0002.2.002	Passagens Desp.Locomoção
102 3.1.90.11.00 12.361.0010.2.011	Vencimentos e Vantagens Fixas		R\$ 1.000,00
Pessoal Civil	R\$ 140.000,00	17 3.3.90.36.00 04.122.0002.2.002	Outros Serviços Terceiros Pessoa
104 3.1.90.13.00 12.361.0010.2.011	Obrigações Patronais	Física	R\$ 3.000,00
	R\$ 90.000,00	02.02	Secretaria Municipal de Governo e
112 3.3.90.39.00 12.361.0010.2.011	Outros Serviços Terceiros Pessoa	Planejamento	
Jurídica	R\$ 68.500,00	02.02.01	Jurídico
02.06.07	Merenda Escolar	25 3.3.90.30.00 04.122.0003.2.003	Material de Consumo
122 3.1.90.13.00 08.243.0012.2.013	Obrigações Patronais		R\$ 1.000,00
	R\$ 2.000,00	02.03.01	Governo e Planejamento
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e	31 3.1.90.11.00 04.122.0004.2.004	Vencimentos e Vantagens Fixas
Medicina Preventiva		Pessoal Civil	R\$ 23.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde	34 3.3.90.30.00 04.122.0004.2.004	Material de Consumo
129 3.1.90.04.00 10.301.0013.2.014	Contratado Tempo Determinado		R\$ 1.000,00
	R\$ 52.000,00	02.04	Secretaria Municipal de Administração
131 3.1.90.13.00 10.301.0013.2.014	Obrigações Patronais	02.04.01	Administração
	R\$ 20.000,00	47 4.4.90.52.00 04.122.0005.1.010	Equipamento e Material Permanente
02.08	Secretaria Municipal de		R\$ 1.000,00
Desenvolvimento Social		02.05	Secretaria Municipal de Economia e
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social	Finanças	
162 3.3.90.39.00 08.244.0016.2.021	Outros Serviços Terceiros Pessoa	02.05.01	Economia e Finanças
Jurídica	R\$ 8.000,00	50 3.1.90.13.00 04.122.0006.2.006	Obrigações Patronais
02.08.02	Fundo Social de Solidariedade		R\$ 5.000,00
167 3.3.90.39.00 08.244.0016.2.022	Outros Serviços Terceiros Pessoa	51 3.1.90.91.00 28.846.0000.0.002	Sentenças Judiciais
Jurídica	R\$ 5.000,00		R\$ 198.000,00
02.08.03	Fundo Municipal Criança e	63 4.6.90.71.00.28.846.0000.0.005	Principal da Divida Contrato
Adolescente			R\$ 35.000,00
171 3.3.90.36.00 08.244.0017.2.023	Outros Serviços Terceiros Pessoa	02.06	Secretaria Municipal de Educação
Física	R\$ 10.000,00	02.06.01	Ensino Infantil - Creche
02.09	Secretaria Municipal Esportes, Lazer,	71 3.3.90.36.00 12.365.0007.2.007	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Cultura e Turismo		Física	R\$ 10.000,00
02.09.01	Esportes e Lazer	02.06.02	Ensino Infantil – Pré Escola



76 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.008	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 30.000,00
Pessoal Civil		
77 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.008	Obrigações Patronais	R\$ 50.000,00
79 3.3.90.30.00 12.365.0007.2.008	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
02.06.03	Ensino Infantil – FUNDEB	
89 3.3.90.39.00 12.365.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros Pessoa	R\$ 70.000,00
Jurídica		
02.06.04	Ensino Fundamental	
93 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.010	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 20.000,00
Pessoal Civil		
02.06.05	Ensino Fundamental - FUNDEB	
101 3.1.90.04.00 12.361.0010.2.011	Contratado Tempo Determinado	R\$ 100,00
109 3.3.90.30.00 12.361.0010.2.011	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.06.07	Merenda Escolar	
124 3.3.90.30.00 08.243.0012.2.013	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e	
Medicina Preventiva		
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde	
130 3.1.90.11.00 10.301.0013.2.014	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 70.000,00
Pessoal Civil		
134 3.3.90.14.00 10.301.0013.2.014	Diárias Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
135 3.3.90.30.00 10.301.0013.2.014	Material de Consumo	R\$ 510.000,00
136 3.3.90.36.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa	R\$ 170.000,00
Física		
137 3.3.90.39.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa	R\$ 22.000,00
Jurídica		
02.08	Secretaria Municipal de	
Desenvolvimento Social		
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social	
155 3.1.90.11.00 08.244.0016.2.021	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 80.000,00
Pessoal Civil		
164 4.4.90.52.00 08.244.0016.1.030	Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.000,00
02.08.02	Fundo Social de Solidariedade	
165 3.3.90.30.00 08.244.0016.2.022	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
02.09	Secretaria Municipal Esportes, Lazer,	
Cultura e Turismo		
02.09.01	Esportes e Lazer	
179 3.1.90.36.00 27.812.0018.2.024	Outros Serviços Terceiros Pessoa	R\$ 5.000,00
Física		
02.09.02	Cultura e Turismo	
184 3.1.90.11.00 13.392.0019.2.025	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 15.000,00
Pessoal Civil		
02.11	Secretaria Municipal de Habitação,	
Obras e Serviços Públicos		
02.11.01	Vias Públicas	
222 3.3.90.30.00 15.451.0022.2.029	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
224 3.3.90.39.00 15.451.0022.2.029	Outros Serviços Terceiros Pessoa	R\$ 14.000,00
Jurídica		
227 4.4.90.52.00 15.451.0022.1.042	Equipamento e Material Permanente	R\$ 8.500,00
02.11.03	Manutenção	
242 3.3.90.36.00 15.452.0024.2.031	Outros Serviços Terceiros Pessoa	

Física	R\$ 20.000,00
02.11.05	Estradas Municipais
255 3.1.90.11.00 26.782.0026.2.033	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
259 3.3.90.36.00 26.782.0026.2.033	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 3.000,00
261 4.4.90.51.00 26.782.0026.1.049	Obras e Instalações
	R\$ 15.000,00

Artigo 3º) Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2010-2013 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 10 de Novembro de 2016

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 230 /2016

De 10/11/2016

“Dispõe sobre o expediente no prédio da Prefeitura Municipal de Angatuba, nos dias que especifica, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de fechamento das contas do exercício de 2016, bem como abertura para o orçamento do exercício de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º) Do dia 05 até dia 16 de dezembro de 2016, o atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal de Angatuba, ocorrerá das 8 às 12 horas.

Artigo 2º) Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, o atendimento ao público retornará normalmente em 02 de janeiro de 2017.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 231/2016

De 10/11/2016

“Dispõe sobre recesso administrativo “Paço Municipal Dr. Ulisses Turelli” nos dias que especifica e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,



Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando ainda a deterioração do cenário econômico nacional, a queda da arrecadação direta de tributos e a redução dos repasses estaduais e federais; e Considerando a comemoração das festividades natalina e de Ano Novo e a necessidade de regulamentar o expediente nas repartições públicas municipais.

DECRETA:

Artigo 1º) Fica estabelecido recesso administrativo no “Paço Municipal Dr. Ulisses Turelli” localizado à Rua João Lopes Filho, nº 120 – centro, no período de 19 de dezembro de 2016 à 01 de janeiro de 2017.

Artigo 2º) Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º) As demais repartições públicas, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 232/2016

De 10/11/2016

Dispõe sobre o Regulamento da Corregedoria da Guarda Municipal de Angatuba e dá outras providências.

Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 082, de 04 de Julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado nos termos deste instrumento, o Regulamento da Corregedoria da Guarda Municipal de Angatuba, instituída conforme a Lei Municipal nº 082, de 04 de Julho de 2014 e os Art. 27 e 28.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Corregedoria é órgão independente de correição da Guarda Municipal, que tem por finalidade: orientar, dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e apurar responsabilidade administrativa e disciplinar da Guarda Municipal de Angatuba, de acordo com a competência definida no art. 3º deste decreto.

Art. 3º À Corregedoria da Guarda Municipal de Angatuba compete:

I cumprir as atribuições e funções estabelecidas neste Decreto e as que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e pelo Prefeito Municipal por meio de regulamento;

II exercer a apuração de responsabilidade administrativa e disciplinar, nos termos dos Artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 082, de 04 de Julho de 2014, dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal e de órgãos correlatos com a mesma atividade;

III ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

IV avaliar, para encaminhamento posterior à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Municipal;

V determinar o atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes da Direção da Guarda Municipal, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, imediatamente, quando se fizer necessário, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal e de outros órgãos correlatos com a atividade;

VII providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal ou de órgãos correlatos com a mesma atividade se imputar ato criminoso definido como tal pela lei penal.

§ 1º A Corregedoria da Guarda Municipal de Angatuba terá, em sua composição, um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não-integrante do Quadro da Guarda Municipal.

§ 2º A Corregedoria da Guarda Municipal contará com comissão de sindicância, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal.

§ 3º Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo, e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§ 4º Para a condução dos processos disciplinares ou administrativos, sem prejuízo de outras disposições, serão observados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Corregedoria tem a seguinte constituição funcional:

- I** Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- II** Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III** Corregedor-Geral;
- IV** Secretário;
- V** Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

- a)** A Sindicância será composta por um Sindicante ou Presidente e um Secretário;
- b)** A composição Processante será composta por Presidente, e dois membros, funcionando um deles como Secretário.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções descritas nos incisos III e IV poderão acumular atribuições de membros de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Disciplinar.

Art. 5º Compõe a estrutura organizacional da Corregedoria:

- I** Setor de Expediente e Cartório;
- II** Setor de Correição.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito compete:

- I** Conhecer e apreciar documentos sobre ocorrências que apontarem irregularidade, infração disciplinar cometida por guarda civil municipal;
- II** Instaurar, mediante Portaria, sindicância e processo administrativo disciplinar, a respeito das irregularidades de que tomar conhecimento;
- III** Arquivar sindicância ou determinar a instauração de processo administrativo disciplinar;
- IV** Dar a decisão final sobre os processos administrativos disciplinares, arquivando, ou aplicando sanções administrativas, exceto quando entender pela aplicação de demissão, ocasião em que fará remessa dos autos à apreciação do Prefeito Municipal;

IV – Planejar, controlar e supervisionar as atividades de correição, sobre a qual possui competência para tomar decisões sobre eventuais irregularidades constatadas.

Art. 7º Ao Comandante da Guarda Civil compete:

- I** Remeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito as ocorrências de que tiver conhecimento, devidamente documentadas;
- II** Auxiliar os trabalhos de correição;
- III** Receber e decidir os pedidos de cancelamento de punições;

IV Aplicar sanção administrativa de acordo com o artigo 23, da Lei Municipal nº 082, de 04 de Julho de 2014, através de procedimento sumário, observando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º Ao Corregedor-Geral compete:

- I** assistir à Administração Direta e Indireta nos assuntos pertinentes a questões disciplinares dos guardas municipais;
 - II** conduzir ou coordenar o curso dos processos administrativos ou disciplinares, submetendo-os, após conclusos, à apreciação das autoridades competentes;
 - III** participar juntamente com o Secretário de Segurança Pública e Trânsito das correições;
 - IV** opinar, fundamentadamente, sobre a pertinência de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
 - V** responder a consultas formuladas, na forma da lei, sobre assuntos de sua competência;
 - VI** realizar correições programadas ou extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, no âmbito da Administração Municipal, remetendo relatório reservado à autoridade com competência administrativa ou disciplinar para decidir e, se for o caso, dar o devido encaminhamento;
 - VII** realizar, pessoalmente, no mínimo, uma vez por semestre, as correições ordinárias nas unidades da Guarda Municipal, no âmbito da Administração Municipal;
 - VIII** acompanhar os processos de avaliação de estágio probatório realizado por integrantes da Guarda Municipal e, após cada etapa de avaliação, encaminhar a Segurança Pública e Trânsito e Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos os respectivos elementos coligidos;
 - IX** fiscalizar o uso do armamento pela Guarda Municipal, assim como seu treinamento, na forma da legislação vigente;
 - X** elaborar provimentos ou recomendações, com a finalidade de racionalizar e propiciar a melhor eficiência nas atividades ligadas a procedimentos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal da Administração Direta e Indireta.
- Art. 9º Ao Secretário da Corregedoria-Geral compete:
- I** assistir e assessorar o Corregedor-Geral nas atividades desenvolvidas na Corregedoria-Geral;
 - II** representar o Corregedor-Geral, por ocasião de impedimento, nas questões administrativas internas da Corregedoria-Geral;
 - III** integrar a Comissão de Sindicância, cumulativamente com a função de Secretário;
 - IV** receber delegação para atuar em procedimentos ou feitos disciplinares;
 - V** efetuar diligências, quando necessárias, para a instrução dos feitos administrativos ou disciplinares;



VI coordenar e orientar o serviço de escrituração e de cartório da Corregedoria;

VII receber a documentação pertinente à Corregedoria-Geral, dando conhecimento ao Corregedor-Geral, antes do devido processamento;

VIII manter devidamente organizado o serviço de correspondências e de cartório;

IX primar pelo sigilo sobre os assuntos e documentos que tramitam na Corregedoria.

Art. 10 A Comissão Permanente de Sindicância terá por atribuição principal, apurar e processar os feitos administrativos e disciplinares, de acordo com as orientações regimentais e legislação pertinente.

Art. 11 Ao Sindicante compete:

I instalar a Comissão, para conhecimento dos fatos e deliberação, imediatamente à publicação da portaria de designação;

II dirigir e coordenar os trabalhos, com observância nos princípios basilares da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e eficiência, e a aplicação das normas regimentais pertinentes;

III manter o rigoroso sigilo sobre o conteúdo dos feitos disciplinares.

IV Elaborar relatório final sobre a conclusão do procedimento.

Art. 12 Ao Secretário da Sindicância compete:

I redigir e observar os prazos de remessa das intimações ou notificações;

II fazer a juntada das peças processuais, na devida ordem, e rubricas, de acordo com o despacho do Sindicante;

III manter o Sindicante informado sobre observância de prazos, audiências e outras informações necessárias para o andamento dos feitos administrativos ou disciplinares;

IV fazer o assentamento dos termos de cada oitiva, observando o rito procedimental;

V observar e manter o Sindicante informado sobre o calendário das audiências;

VI primar pelo sigilo sobre documentos ou assuntos referentes aos feitos disciplinares ou administrativos.

CAPÍTULO IV Da Sindicância e Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 13 A Sindicância Disciplinar ou Administrativa é constituída por um conjunto de procedimentos, formais e continuados, com a finalidade de apurar fatos compreendidos como infração disciplinar.

Art. 14 A Sindicância caracteriza-se pelo sigilo e por sua natureza de procedimento prévio, investigativo, objetivando a elucidação da autoria e a materialidade da infração disciplinar.

Art. 15 A constatação de irregularidade cometida por Guarda Municipal, com autoria conhecida, definida como infração disciplinar, determinará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração do fato observando-se

o devido processo legal.

§ 1º Na hipótese de fato que não apresente consistência em termos de autoria ou materialidade, o Corregedor-Geral ou o Presidente de Sindicância dos órgãos descentralizados poderão opinar pelo seu arquivamento, através de relatório fundamentado, remeter à autoridade competente para decidir sobre o feito.

§2º Arquivado o procedimento, poderá ser retomada a sua investigação, no caso do surgimento de novos elementos.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 16 A Corregedoria ou Comissão de Sindicância ou Comissão Processante descentralizada comunicará seus atos através de intimação ou notificação.

§ 1º A intimação constitui o documento de comunicação pessoal ao sindicado, contendo:

I identificação do sindicado, código funcional, posto, graduação e classe;

II ciência sobre a instauração do procedimento, seus fundamentos e o data e horário das audiências de instrução, nas quais deverá comparecer e/ou fazer-se representar por Advogado;

III informação sobre o prazo para requerimento de produção de provas de defesa, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e outros meios permitidos em lei.

§ 2º A notificação constitui o documento de comunicação dirigido às demais partes, contendo:

I identificação do notificado, setor, serviço ou repartição;

II data, hora e local que deverá comparecer para depor;

§ 3º Para as autoridades, presidentes de entidades e assemelhados e chefes ou dirigentes de repartições públicas, o ato de comunicação será através de ofício, observando-se, de forma análoga, o previsto nos parágrafos anteriores.

§ 4º A emissão de intimação, notificação ou ofício de solicitação para comparecer para depor deverá observar um prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência da audiência.

§ 5º As intimações, notificações, requisições, diligências ou procedimentos, em matéria disciplinar ou judicial, no âmbito da Administração Municipal, terão tratamento preferencial; em especial quanto a convocação para depor independe de o guarda civil encontrar-se férias, folga ou serviço.

§ 6º Quando a testemunha não for servidor público municipal será confeccionada notificação simples.

Art. 17 O sindicado não sendo localizado ou negando-se a receber a intimação, o fato deverá ser certificado pelo encarregado desta no verso do documento, com a descrição do histórico pertinente.

§ 1º Na primeira hipótese, não localização, prevista no “caput”, a intimação ocorrerá através de publicação em Diário Oficial.

§ 2º Na segunda hipótese, a certidão é ato que supre a assinatura do sindicado no documento de intimação.



§ 3º Providenciados todos os meios para intimação, não tendo comparecido o interessado para cuidar de sua defesa e contraditório, será nomeado Defensor “Ad Hoc” com qualificação técnica para acompanhar todos os atos do procedimento.

CAPÍTULO VI DO RITO PROCEDIMENTAL

Art. 18 O processo administrativo disciplinar obedecerá aos ritos estabelecidos pela Lei Municipal 067/2014;

Art. 19 Durante o prosseguimento do feito, caso seja necessário a requisição de documentos, realização de perícias, exames, que demandem procedimentos complexos, ou que dependam de outros órgãos públicos ou privados para sua produção, o prazo para conclusão dos trabalhos ficará suspenso até a produção das referidas provas.

Art. 20 Após a ciência da decisão sobre ato punitivo, o servidor interessado ou representante legal, poderá ingressar com pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo novas provas ou simples motivação de sua discordância, dirigido à autoridade competente pela decisão.

Parágrafo único. Caso a decisão seja de demissão, esta somente produzirá efeitos após o transcurso do período de recurso/reconsideração, não sendo reformada a decisão.

CAPÍTULO VII DAS VISITAS E INSPEÇÕES

Art. 21 A Corregedoria, de forma programada ou não, conforme a situação de gravidade apresentada, efetuará visitas ou inspeções em repartições e serviços da Guarda Municipal da Administração Direta e ou Indireta, podendo, conforme a necessidade, requisitar vistas e cópias de quaisquer documentos produzidos em serviço ou atividades correlatas.

Art. 22 Conforme cronograma elaborado pela Corregedoria, a cada 06 (seis) meses, será efetuada uma visita em todas as repartições e locais de serviços prestados pela Guarda Municipal no âmbito da Administração Municipal, quando será lavrado termo circunstanciado da visita e das ocorrências constatadas.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23 A Corregedoria da Guarda Civil Municipal participará do processo de formação de guardas civis municipais e no estágio probatório coordenando e supervisionando as avaliações semestrais de desempenho profissional, fiscalizando a conduta moral, e cometimento de ilícito penal doloso relacionado ou não com o exercício do cargo, de conforme previsão em lei específica.

Art. 24 A avaliação dos guardas municipais em estágio probatório, será procedida por intermédio de uma comissão, aprovada pelo Segurança Pública e Trânsito com a participação da Corregedoria da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A comissão prevista no “caput” será composta de pelo menos dois membros:

- I Supervisor de Área ou equivalente e;
- II Chefe de Equipe Operacional ou equivalente, com ascendência funcional sobre o guarda municipal avaliado.

Art. 25 Toda infração cometida em serviço por guarda municipal em estágio probatório deverá ser comunicada, através do comando da Guarda Municipal ou de órgão descentralizado à Corregedoria, por intermédio de relatório circunstanciado sobre o fato.

Parágrafo único. Durante o estágio probatório o guarda civil municipal responderá por infrações administrativas que cometer, a reincidência em infração, salvo infração punida com advertência, ensejará a exoneração do guarda civil municipal pelo não preenchimento de requisitos para efetivação no cargo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O guarda municipal em função de comando ou chefia que tiver ciência de irregularidade no serviço ou falta funcional, promoverá imediata apuração sumária e, se for o caso, preservará as provas do local da ocorrência, assim como, observando-se o canal de comando, deverá comunicar ao comando da Guarda Municipal e, este, à Corregedoria, sob pena das responsabilidades funcionais decorrentes.

Parágrafo único. A previsão do caput também se aplica a todo guarda municipal em serviço de plantão, vigilância ou outra atividade relacionada com o serviço, ocasião em que a irregularidade constatada deverá ser comunicada, imediatamente, ao seu chefe imediato ou à primeira autoridade da Guarda Municipal que tiver oportunidade de fazer contato.

Art. 27 Constatadas as primeiras faltas continuadas ao serviço de guarda municipal, deverá o chefe imediato providenciar a comunicação ao Comando da Guarda Municipal ou Chefia, nesta, tratando-se dos órgãos descentralizados, assim como promover as diligências necessárias à apuração da ausência em serviço, circunstanciando-as mediante relatório, com a presença de testemunhas.

Art. 28 Nos órgãos descentralizados, as Comissões Permanentes de Sindicâncias e Processo Disciplinar serão constituídas e nomeadas por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 29 As comissões de sindicâncias, previstas no artigo anterior, observarão as disposições deste Regimento Interno.

Art. 30 A Corregedoria da Guarda Municipal é órgão de controle interno, próprio e autônomo, segundo Lei Federal nº 10.826, de 2003, e de seu regulamento Decreto nº 5.123, de 2004, e, especificamente, Lei Municipal nº 082, de 04 de Julho de 2014.

Art. 31 Os autos dos processos disciplinares, compreendidos da instauração à conclusão, permanecerão no Cartório da Corregedoria, podendo, o interessado, ter vista e requerer cópia, sob suas expensas.

Art. 32 As disposições deste Regimento serão complementadas com as disposições do Regimento Interno da Guarda Municipal e pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Angatuba, 10 de Novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Francisco Carlos Severino
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito



DECRETO Nº 233/2016

De 10/11/2016

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública (GGIM), vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Angatuba para viabilizar a adesão do Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências.

Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, Prefeito Municipal de Angatuba, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008 e executado pela União por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com os Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, mediante ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS;

CONSIDERANDO, finalmente, que para aderir ao PRONASCI o ente federativo deverá promover a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, na Secretaria de segurança pública e trânsito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Angatuba, do Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

I – o funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação; Prefeitura Municipal de Angatuba;

II – as decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitando as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, no âmbito de sua atribuição e território, implementar as seguintes diretrizes:

I – promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II – analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública;

III – promoção da segurança e da convivência pacífica;

IV – promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;

V – valorização dos profissionais de segurança pública;

VI – valorização da participação do jovem e dos adolescentes infratores ou em conflito com a lei, do egresso de medidas socioeducativas de internação e famílias;

VII – promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

VIII – incentivo e ressocialização das pessoas que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;

IX – intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e corrupção policial;

X – garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios socialmente

vulneráveis;

XI – garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

XII – observância dos princípios e diretrizes do sistema de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e defesa de direitos afetos ao PRONASCI;

XIII – monitorar e avaliar os dados de criminalidade no Município, a fim de subsidiar a ação governamental Municipal, e de propor programas, projetos e ações que contribuam na diminuição da criminalidade e violência no Município;

XIV – padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGIM;

XV – propor instruções referentes à divisão de tarefas de fiscalização entre vários organismos de policiamento administrativo Municipal e de prevenção da violência;

XVI – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos e externos;

XVII – viabilizar a criação e o desenvolvimento de um banco de dados de ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas, interligando entre os diversos órgãos que compõem o GGIM;

XVIII – contribuir para elaborar o Programa de Segurança Cidadã e seus constantes aperfeiçoamentos diante da dinâmica das relações sociais;

XIX – fomentar a formação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam direta e indiretamente com as questões da violência e criminalidade;

XX – atuar de forma sistemática e complementar as ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

XXI – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais e as demais instituições participantes na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e criminalidade;

XXII – exercer outras atividades correlatadas.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM disporá de uma coordenação composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador Executivo;

III – Assessor de Coordenação.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal de Angatuba;

II – Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

III – Comandante da GCM.

IV – Diretor Municipal de Promoção Social e solidariedade ;

V – Diretor Municipal de Saúde;

VI – Secretário Municipal de Educação;

VII – Diretor de Obras e Infraestrutura;

VIII – Participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município: Prefeitura Municipal de Angatuba;

a) Delegado Titular da Polícia Civil;

b) Comandante do 3º Pel. da 3ª CIA da Polícia Militar;

c) Representante do Conselho Municipal de Segurança (CONSEG);

d) Coordenador Estadual do PRONASCI ou quem estiver indicado;

XII – Autoridades do Ministério da Justiça;

XIII – Representante do Ministério da Justiça;

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM terá uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM, pela coordenação das ações de prevenção da violência do PRONASCI;



§ 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM contará com a seguinte estrutura:

I - Pleno do GGIM, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Estrutura de formação e qualificação em segurança pública, organizada por meio da Secretária Municipal de Segurança Pública, da Prefeitura Municipal de Angatuba, e outras organizações, através de parcerias, utilizando-se, inclusive, da rede de

telecentros da SENASP;

V - Sistema de Vídeo Monitoramento, implantado pelo Município em articulação com os demais órgãos com representação do GGIM.

Art. 6º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM deverá interagir com os fóruns e conselhos comunitários e institucionais de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 7º Os representantes Municipais no GGIM, bem como, seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito por meio de portaria.

Art. 8º Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I - requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que, justificada a necessidade;

II - solicitar aos demais órgãos públicos federais e estaduais os elementos referidos no inciso anterior;

III - convocar os secretários e diretores municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com a atribuição de suas pastas.

Art. 9º O pleno do GGIM será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 O GGIM poderá constituir grupos de trabalho especiais e temporários, convidando outros órgãos do Poder Executivo Municipal e outras instituições de atuação municipal a compor este grupo de trabalho.

Art. 11 O GGIM deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada mês e, trimestralmente apurar e divulgar relatórios de suas atividades.

Art. 12 As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela sua secretaria executiva. Prefeitura Municipal de Angatuba.

Art. 13 Os serviços prestados pelos integrantes do GGIM não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Angatuba e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.

Art. 14 Na implantação das Ações do PRONASCI e do GGIM, o Secretário

Executivo poderá requisitar, com anuência do Prefeito Municipal, a participação de técnicos de outros órgãos da Prefeitura para execução de atividades específicas, no âmbito das respectivas do GGIM.

Art. 15 Compete ao GGIM editar o regulamento de funcionamento de seus órgãos em 30 (trinta) dias.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angatuba, 10 de Novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2016

“Inclui e altera artigos, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 001/2006 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Angatuba e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui-se no artigo 22 o inciso IX que terá a seguinte redação:

Artigo 22-

(...)

IX – as áreas verdes da Zona Especial de Interesse Turístico – Chácaras de Recreio

Artigo 2º - Incluiu-se no artigo 30, § 3º o inciso 5 que terá a seguinte redação:

Artigo 30 –

(...)

§3º -

(...)

5. Áreas destinadas a Chácaras de Recreio declaradas por Lei Municipal

Artigo 3º - Inclui-se no artigo 41 o inciso V que terá a seguinte redação:

Artigo 41

(...)

V – as áreas destinadas a Chácaras de Recreio por declaração contida em Lei Municipal.

Artigo 4º - O artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 42 – O Município poderá definir outros perímetros correspondentes a zonas de expansão urbana nos distritos, bairros rurais e agrovilas que apresentem características urbanas e delimitadas nas ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, definidas no inciso IX do artigo 43, bem como nas zonas de expansão urbanas caracterizadas como ZEIT – Zona Especial de Interesse Turístico- Chácaras de Recreio.

Artigo 5º - Inclui-se no artigo 43 o inciso XI que terá a seguinte redação:

Artigo 43

(...)

XI – Zona “11” – Zona Especial de Interesse Turístico – ZEIT – Chácaras de Recreio - constituídas de áreas rurais enquadradas como áreas urbanas ou de expansão urbana destinada à implantação de loteamentos, desmembramentos ou condomínios de chácaras de recreação, exclusivamente residenciais,



preservando áreas verdes oriundas de reserva legal e matas.

Artigo 6º - O inciso III do artigo 68 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 68

(...)

III – em Chácara de Recreio: área de quadra máxima de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) e testada de extensão máxima de 400,00 m (quatrocentos metros)

Artigo 7º - O inciso III do artigo 69 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 69

(...)

III – Chácara de Recreio: área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00 m (vinte metros).

Artigo 8º - Inclui-se no artigo 69 o parágrafo único terá a seguinte redação:

Artigo 69

(...)

Parágrafo Único: No caso das Chácara de Recreio não será permitido o parcelamento do lote na espécie desdobro ou desmembramento sob qualquer circunstância.

Artigo 9º - Incluem-se no artigo 74 os parágrafos 7º e 8º com a seguinte redação:

Artigo 74

(...)

§ 7º - No parcelamento na forma de Chácara de Recreio deverá ser reservada área não viária correspondente a 11% (onze por cento) da área total da gleba para uso público nos casos de não existência num raio de 3 (três) quilômetros de equipamento urbano (escola e posto de saúde), a qual deverá ser doada ao Município sem qualquer ônus, sendo 8% (oito por cento) para área verde e 3º (três por cento) para uso institucional.

§ 8º - Nos casos de existência num raio de 3 (três) quilômetros de equipamento urbano (escola e posto de saúde) a área reservada será de 8% (oito por cento) do total da gleba, para área verde, a qual deverá ser doada ao Município sem qualquer ônus.

Artigo 10 - O artigo 75 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 75 – No parcelamento, na forma de Chácara de Recreio a área verde correspondente aos 8,0% (oito por cento) da área total da gleba para uso público, a qual deverá ser doada ao Município, sem qualquer ônus, será assim computada:

§ 1º - As áreas de reserva legal e de matas terão obrigatoriamente preferência na destinação dos 8,0% (oito por cento) para área verde;

§ 2º - Se não completados os 8,0% (por cento) destinados à área verde com áreas de reserva legal e matas, poderão ser incluídas, em até 50,0% (cinquenta por cento) as áreas de proteção ambiental (APP);

§ 3º - Na não existência ou na falta de áreas de reserva legal, matas ou APP (Área de Preservação Permanente) para completar os 8,0% (oito por cento) de área verde obrigatória, poderão ser consideradas como tal a recuperação de antigas matas, reflorestamento, áreas arborizadas de lazer e praça arborizadas, dando preferência para a vegetação do tipo nativa.

§ 4º - A modalidade de parcelamento cuidada neste artigo, além das observâncias das regras ditadas para o uso e ocupação do solo, obedecerá às diretrizes de controle das edificações contidas na legislação vigente.

Artigo 11 - Inclui-se no artigo 77 o parágrafo 3º que terá a seguinte redação seguinte redação:

Artigo 77 –

(...)

§3º - Para os parcelamentos na forma de Chácara de Recreio as vias públicas deverão obedecer aos padrões mínimos de vias secundárias conforme tabelado.

Art. 12 – O artigo 78 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 78 – Os parcelamentos situados ao longo das estradas estaduais, municipais ou vias férreas, bem como de adutoras, oleodutos e linhas de transmissão de energia elétrica, deverão atender os dispostos na legislação pertinente ou nas normas dos órgãos responsáveis pela definição de suas áreas próprias e pelas faixas não edificadas das referidas estradas, adutoras, oleodutos e linhas de transmissão de energia elétrica.

Art. 13 – O artigo 79 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 79: os loteamentos situados junto a cursos d'água deverão atender a obrigatoriedade da reserva de faixa de preservação permanente dentro dos limites estabelecidos pela legislação específica.

Art. 14 - Inclui-se no artigo 83 o parágrafo 5º que terá a seguinte redação:

Artigo 83

(...)

V – Para os parcelamentos do tipo Chácara de Recreio, caberá ao poder público, através do Órgão Técnico da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, a exigência ou não da aplicabilidade dos incisos VII, VIII, IX, X e XI, bem como a definição das técnicas a serem utilizadas para atendimento as exigências de infraestrutura.

Artigo 15 - A presente lei será regulamentada através de Lei Ordinária

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angatuba 18 de novembro de 2.016

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 155/2016

“Dispõe sobre Declaração de Área de Expansão Urbana a Zona Especial de Interesse Turístico – ZEIT – Chácara de Recreio, define seu perímetro e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada “Área de Expansão Urbana” a Zona Especial de Interesse Turístico – ZEIT – Chácara de Recreio, localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município de Angatuba, com os limites e perímetro constante no seguinte Memorial Descritivo:

“Inicia-se no marco “0” (zero) do perímetro urbano, cravado junto a Rodovia Acesso Ivens Vieira, SP-204, e segue numa distância de 1.693,48 metros margeando seu lado direito, até o marco “A”, cravado no trevo de entrada da cidade de Angatuba, localizado no Km 204 mais 500 metros da Rodovia Raposo Tavares –SP 270; do marco “A” deflete a direita e segue até o marco



“B”, cravado junto Rodovia Raposo Tavares-SP 270, no Km 204 mais 1.400,00 metros, margeando seu lado direito da Rodovia, percorrendo uma distância de 902,50 metros; do marco “B” deflete a direita segue até o marco “C”, numa distância de 707,90 metros, margeando o lado direito da Rodovia SP 268; do marco “C” segue em linha reta, no ângulo, 66°06’37”NW, até o marco “D”, numa distância de 1.104,24 metros; do marco “D” deflete a direita segue acompanhando o divisor de água no ângulo 20°39’10”NW, até o marco “E”, em uma distância de 1.542,22 metros; do marco “E” segue margeando a Estrada Municipal ANG 020, até o marco “F”, em uma distância de 228,67 metros; do marco “F” deflete a direita e segue, no ângulo 17°06’34”SE, até o marco “1” (um) do perímetros urbano, em uma distância de 2.197,20 metros; do marco “1” (um) deflete a esquerda e segue, no ângulo 86°37’04”NE, até o marco inicial “0” (zero), em uma distância de 1.430,71 metros, encerrando a presente descrição com um perímetro de 9.806,92 metros e uma área de 2.001.580,51 metros quadrados ou ainda 200,16 ha.

Artigo 2º - Faz parte integrante desta Lei o Mapa de Localização e Perímetro da Zona Especial de Interesse Turístico – ZEIT – Chácara de Recreio, bem como o Memorial Descritivo firmado pelo profissional competente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angatuba 23 de novembro de 2016

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 156/2016

“Regulamenta o parcelamento do solo para a formação de chácaras de lazer e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei tem por objetivo a orientação e controle de todo parcelamento do solo efetuado, no âmbito da zona rural do Município de Angatuba, em áreas a serem enquadradas como áreas urbanas especiais ou de expansão urbana.

Artigo 2º - As principais funções sociais do ordenamento do uso e ocupação do solo na zona rural e transformadas em áreas de zona urbana e de expansão urbana do município de Angatuba são:

I - criar condições adequadas à instalação de novos empreendimentos econômicos, garantindo o desenvolvimento sustentável do Município;

II - garantir a qualidade ambiental e paisagística, protegendo os recursos naturais.

Artigo 3º- Para que a propriedade rural que perdeu sua qualidade econômica agropecuária cumpra sua função social será criado, junto ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Angatuba, a ZR 11 - Zona

Especial de Interesse Turístico - Chácara de Recreio, que caracteriza área urbana especial ou área de expansão urbana.

Artigo 4º - As áreas rurais podem ser declaradas Zona Especial de Interesse Turístico - Chácara de Recreio, observadas as condições impostas nesta lei municipal específica, após a solicitação do proprietário do imóvel, cabendo à Prefeitura de Angatuba, por intermédio da Secretarias de Habitação, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Economia e Planejamento, estudar a viabilidade, aprovar e autorizar o empreendimento, expedindo as pertinentes autorizações.

CAPÍTULO II REQUISITOS URBANISTICOS PARA LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS

Artigo 5º - Os parcelamentos de solo a que se refere esta Lei deverão atender pelos menos, aos seguintes requisitos urbanísticos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público, serão distribuídas em conformidade com a localização do empreendimento a ser implantado e a densidade de ocupação;

II - as vias de circulação e comunicação obedecerão às seguintes dimensões:

a) largura mínima de 10,00 metros, distribuída em 7,0 metros para o leito carroçável e 1,5 metros de passeio para cada lado;

b) largura mínima de 4,00 metros para as vielas sanitárias, ou o que se fizer necessário para escoamento de águas pluviais ou passagem de equipamentos urbanos;

III - a implantação de equipamento urbano e comunitário acontecerá no percentual de 3% da área total do empreendimento quando o mesmo estiver localizado em raio maior do que 3 quilômetros de Escola ou Posto de Saúde (equipamento público) existente;

IV – a implantação de espaços livres de uso público serão obedecidos os requisitos:

a) reserva obrigatória de área verde no percentual de 8% do total da área do empreendimento, tendo preferência obrigatória, nesse percentual, as áreas de reserva legal e matas existentes;

b) na não existência ou com reserva legal e matas com percentual inferior a 8%, esse percentual poderá ser substituído ou complementado em até 50% das áreas existentes de APP (Área de Preservação Permanente)

c) na não existência de áreas de Reserva Legal, matas ou Áreas de Preservação Permanente serão considerados como reserva obrigatória de área verde, a recuperação de antigas matas, áreas de reflorestamento, áreas de lazer arborizadas e praças.

III - nos lotes destinados a sítios e chácaras de recreio, a subdivisão de uma gleba de terras localizada em área de origem rural em lotes destinados a recreação e lazer, terão como área mínima 1.000 metros quadrados e testada de largura mínima de 20,00 metros;

IV - ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória uma faixa “non aedificandi” de 30,00 metros de cada lado, e em nascentes, a faixa de proteção será em torno da mesma, com raio de 50,00 metros, salvo maiores exigências da legislação específica;



V - ao longo das faixas de domínio das rodovias e ferrovias, e dutos será obrigatória uma faixa “non aedificandi” de 15,00 metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

VI - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Artigo 6º - Quanto às obras de infraestrutura poderá o órgão técnico da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, responsável pela aprovação do parcelamento, exigir ou não a aplicabilidade dos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI conforme o inciso V do Artigo 83 da Lei Complementar nº 01/2006, observando-se que:

a) as ruas de trânsito local poderão ser dispensadas de pavimentação, desde que, seja realizado o cascalhamento do leito carroçável das vias de circulação e plantio de gramas nos passeios;

b) deverá ser implantado rede de distribuição de água tratada, captação e tratamento químico, e reservatórios, compatíveis com a população prevista para o empreendimento, de conformidade com as normas e padrões da concessionária local, ficando, porém, expressamente permitido a utilização de sistema isolado e alimentado por poço artesiano, dentro das normas do DAEE, com o devido tratamento químico da água, quando não possível à interligação com a rede pública, podendo ainda, neste caso, ser dispensada a rede de distribuição de água, captação e reservatórios, substituindo o sistema por poços do lençol freático, coletivo ou individuais;

c) deverá ser implantada rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão e iluminação pública, conforme as normas e padrões da Prefeitura e concessionária local;

d) a disposição final dos esgotos sanitários será em fossas sépticas e poços sumidouros individuais ou Unidade de Saneamento Individual, de conformidade com a NBR 7229/93 (ou outra que vier a substituí-la);

e) revegetação nas áreas verdes, se necessário, e arborização do sistema de arruamento, com plantio de gramas nos passeios e canaletas de escoamento das águas pluviais.

Artigo 7º - O Poder Executivo, para eliminar ou minimizar impactos negativos a ser gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para a aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura e de equipamentos comunitários, tais como:

I - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

II - manutenção de áreas de preservação permanente e de áreas de reserva legal de acordo com a legislação ambiental federal.

Parágrafo único. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras de serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

Artigo 8º - Fica obrigado o proprietário a assumir os seguintes compromissos ante a anuência prévia da Prefeitura e anterior a aprovação final nos projetos de loteamentos e desmembramentos:

I - a executar, as suas expensas, a limpeza do terreno a ser loteado ou desmembrado, bem como todo movimento de terra para abertura e nivelamento das vias de circulação;

II - executar as suas expensas, todo o serviço topográfico necessário para implantação do empreendimento;

III - realizar a demarcação dos lotes e sistema de arruamento, e aberturas de ruas;

IV - executar as suas expensas toda a implantação das infraestruturas básicas para os empreendimentos previstos no artigo 6º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

Parágrafo único. Correrão também por conta do loteador as despesas com construção ou modificação de canalização, ou obras no subsolo, quando necessário.

Artigo 9º - Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, para os devidos fins, a Certidão de Diretrizes para uso do solo; para o sistema viário, para as áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário e suas disposições, apresentando para esse fim requerimento e levantamento planialtimétrico, em escala compatível com a área do imóvel, contendo demarcação:

I - da situação atual da gleba e situação pretendida após o desmembramento;

II - dos corpos d água (rios, córregos, nascente, lagos, represas etc.) e suas respectivas áreas de preservação permanente;

III - da(s) área(s) de Reserva Legal Averbada(s), se houver;

IV - das áreas de preservação permanente, se houver;

V - da vegetação nativa de acordo com a Lei Federal;

VI - as edificações porventura existentes.

VII - das coordenadas geográficas ou UTM e indicação do DATUM horizontal.

VIII - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada, bem como a amarração da arca pretendida a área urbanizada da cidade, em planta planialtimétrica com escala mínima 1:10000.

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, fará indicação nas plantas apresentadas junto com requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município, quanto:

I - aos logradouros públicos ou estradas existentes ou projetadas que compõe o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido a serem respeitadas ou que devam ter sequência obrigatória dentro do empreendimento;

II - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e de uso público.

CAPÍTULO III DA ANUÊNCIA PRÉVIA

Artigo 11 - O requerente para encaminhar o pedido de anuência prévia para aprovação de projetos de loteamentos deverá encaminhar a Prefeitura Municipal os seguintes documentos sobre a área:

I - certidão de matrícula ou transcrição expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local, constando dimensões e áreas do terreno;

II - certidão de ônus reais;

III - certidão negativa de tributos municipais;

IV - registro no Cadastro Ambiental Rural;

V - termo de compromisso de implantação das infraestruturas previstas nas letras "a", "b", "c", e "e" do artigo 6º desta Lei e apresentação de cronogramas físico-financeiro, com prazo máximo de doze meses a partir da aprovação final para a sua execução plena, bem como o compromisso de implantação dos serviços previstos nos incisos I, II e III do artigo 8º;

VI - o memorial descritivo deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação do uso predominante;

b) as condições urbanistas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes básicas fixadas, constando também em contrato padrão a ser apresentado, em forma de cláusulas;

c) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e serviços públicos ou de utilidade públicas, já existentes no loteamento e adjacências.

Artigo 12 - Aplica-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para os loteamentos especificados nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO

Artigo 13 - O projeto de loteamento ou desmembramento, diante do atendimento no disposto nesta lei, em face da aprovação pela Prefeitura Municipal, obterá os seguintes documentos:

a) aprovação nas plantas e memoriais descritivos;

b) expedição de certidão comprobatória de implantação de infraestruturas assumidas pelo loteador, expedida pela Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

c) expedição do Decreto Municipal de aprovação do loteamento sendo facultativa a expedição do mesmo nos casos de desmembramento com área igual ou inferior a 10.000,00 metros quadrados, salvo nos casos de exigências específicas.

CAPÍTULO V DAS MULTAS

Artigo 14 - As multas decorrentes da inobservância ao artigo 15 deste capítulo terão autuação e processamento pelo Setor de Fiscalização, para posterior julgamento pelos órgãos competentes da administração municipal.

Parágrafo único. A imposição de qualquer multa ou penalidade está sujeita ao respeito aos princípios do devido processo legal, aplicando-se o procedimento

disposto na legislação tributária municipal.

Artigo 15 - Aos infratores das disposições contidas nesta lei aplicar-se-á, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, multas cujo montante é fixado em UFM - Unidade Fiscal do Município de Angatuba, Estado de São Paulo vigente a época, nos seguintes casos e valores:

I - ao profissional responsável ou autor do projeto, conforme o caso:

a) que deixar de indicar a função ou título profissional nos projetos, cálculos e memoriais: 50 UFM's;

b) que falsear cálculos ou memoriais justificativos dos projetos, ou apresentá-los em desacordo com este, desde que se comprove má fé: 200 UFM's;

c) que apresentar o projeto em desacordo com o local ou falsear medidas, cotas ou outras indicações, desde que comprove má fé: 200 UFM's;

d) que assumir a responsabilidade técnica pela execução das obras de infraestruturas e implantação do empreendimento, e não as dirigir efetivamente: 200 UFM's;

e) que executar obras sem necessária licença, desrespeitando as disposições relativas ao loteamento ou desmembramento: 200 UFM's;

f) que executar obras sem a necessária licença, desrespeitando as normas estabelecidas nesta lei: 100 UFM's;

g) que prosseguir na execução de obra embargada, por dia: 30 UFM's;

h) que deixar de afixar junto ao empreendimento, em local visível, placa com sua identificação profissional, endereço comercial ou residencial: 200 UFM's.

II - ao loteador:

a) que deixar de colocar placa na obra, qualificando o empreendimento, número do processo de aprovação junto a Prefeitura Municipal: 200 UFM's;

b) que assumir responsabilidade pela execução de obra que cabe ao profissional habilitado, nos termos da legislação pertinente: 200 UFM's;

c) que não cumprir intimação para fechar o terreno, no caso de paralisação das obras de abertura de rua ou logradouros: 300 UFM's;

d) que abrir rua ou logradouro sem prévia licença ou aprovação da Prefeitura Municipal ou depois de cancelada a licença: 200 UFM's;

e) que vender lote em loteamento ou desmembramento aprovado sem mencionar as exigências desta lei: 200 UFM's por lote vendido;

f) que omitir na escritura ou contrato particular de compromisso de compra e venda os encargos e obrigações assumidas pelo proprietário com a Prefeitura Municipal: 200 UFM's;

g) que executar obras de abertura de rua ou logradouro sem que obedeça a todos os detalhes no projeto aprovado pela Prefeitura Municipal: 200 UFM's;

h) que prosseguir na abertura de rua ou logradouro sem aprovação ou com licença, cujo prazo tenha expirado: 200 UFM's.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão recolhidas no prazo de 30 dias, a partir da data da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Artigo 16 - A Prefeitura não assume qualquer responsabilidade pelas diferenças que possam surgir nas dimensões e áreas dos lotes ou das quadras, em relação às indicadas nas plantas aprovadas nem pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do licenciamento para o arruamento, loteamento e execução das respectivas obras.

Artigo 17 - Não será aprovado o loteamento que não apresente definição de quadras com demarcação em marcos de concreto, dos lotes, áreas consideradas de domínio público e sistema viário.

Artigo 18 - Não será concedida pela Prefeitura alvará de licença de construção



para qualquer edificação, independentemente de sua finalidade nos loteamentos ou desmembramentos não aprovados e não reconhecidos pela municipalidade, ficando as mesmas sujeitas a embargos conforme legislação municipal específica.

Parágrafo único. Será concedida licença provisória para edificação de obras necessárias a implantação do empreendimento, ficando sujeitas a demolição obrigatória após o término do mesmo.

Artigo 19 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a instalação de estabelecimentos comerciais ou industriais nas ruas ou logradouros do empreendimento Público devendo, portanto, essa proibição constar, em forma de cláusula, no contrato padrão de compromisso de venda e compra dos lotes

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Artigo 20 - Compete ao Município quanto ao parcelamento de solo de que prevê esta lei:

I - obrigar a sua subordinação as necessidades locais, inclusive quanto à destinação das áreas, de modo que permita o desenvolvimento local adequado;

II - recusar sua aprovação, ainda que seja apenas para evitar o número excessivo de lotes, ou conseqüente aumento do investimento subutilizado em obras de infraestruturas e custeio de serviços.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DO PROJETO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO

Artigo 21 - Para efeito de cancelamento de um projeto de loteamento ou desmembramento já aprovado pela Prefeitura, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento com a respectiva solicitação;
- b) certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca que comprove que não houve nenhuma averbação de venda de lotes a terceiros dentro do empreendimento;
- c) declaração do proprietário de que não houve qualquer promessa ou compromisso de compra e venda de lotes a terceiros dentro do empreendimento, respondendo civil ou judicialmente pela sua evicção;
- d) cópia original ou autenticada do mandado judicial de cancelamento expedida ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
- e) cópia original de duas publicações de declaração de cancelamento editadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal de circulação local, no intervalo mínimo de 30 dias.

CAPÍTULO IX DA INDIVISIBILIDADE DOS LOTES

Artigo 22 - Fica determinado nesta Lei, que os lotes contidos nos projetos de loteamentos e desmembramentos, aprovados posteriormente a sua vigência, não poderão ser desdobrados ou fracionados sob nenhum aspecto, mesmo em causa mortis, devendo, portanto, essa proibição, constar, em forma de cláusula, no contrato padrão de compromisso de venda e compra dos lotes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 – Caberá ao loteador optar pela forma de parcelamento seja ele Loteamento, Desmembramento ou Condomínio, bem como caberá ao proprietário do imóvel pela definição das características de sua propriedade,

que ela seja urbana ou rural.

Parágrafo Único - No caso dos condomínios deverão ser atendidos os dispostos na Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e os dispostos na presente Lei.

Artigo 24 – Consolidado o loteamento, condomínio ou desmembramento das Chácaras de Recreio, a área estará, de forma definitiva, caracterizada como zona urbana.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angatuba 23 de novembro de 2016

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRATOS NOVEMBRO 2016

Nº 052/2016

Referente: Processo nº 067/2016

Tomada de Preços nº 006/2016

CONTRATADO: CONSTRUTORA MADRI LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

VALOR: R\$ 163.965,69 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL NOVECIENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

DATA ABERTURA: 09/11/2016 DATA ENCERRAMENTO: 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

Nº 053/2016

Referente: Processo nº 073/2016

Dispensa nº 042/2016

CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA

OBJETO: TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOS PACIENTES VALDECI DO CARMOS FOGAÇA, JÚLIO FERREIRA FOGAÇA NETO E VALDINEI JESUS FOGAÇA.

VALOR: R\$ 10.560,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS)

DATA ABERTURA: 23/11/2016 DATA ENCERRAMENTO: 120 (cento e vinte) dias.

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS NOVEMBRO 2016

Nº 065/2015

Referente: Processo nº 057/2015

Dispensa n.º 020/2015

CONTRATADO: RASÁURIA MÓDOLO VIEIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA IRMÃOS BASILE, Nº 779, CENTRO – ANGATUBA/SP, DESTINADO À ABRIGAR A FAMÍLIA DA SENHORA SILVANA RITA MEIRA COM RESIDÊNCIA EM ÁREA DE RISCO DEVIDO A TRINCAS E FRAGILIDADE.

ADITAM: Fica prorrogado o prazo constante na cláusula segunda do prazo de locação - por mais 12 (doze) meses se iniciando em 09 de junho de 2016 e finalizado em 08 de junho de 2017

DATA ABERTURA: 06/06/2016



Nº 120/2014

Referente: Processo nº 078/2014

Dispensa n.º 016/2014

CONTRATADO: AIRTON VIEIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA: FRANCISCO TURELLI, Nº 879 – CENTRO – ANGATUBA /SP, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ANGATUBA.

ADITAM: Fica prorrogado o prazo constante na cláusula segunda do prazo de locação - por mais 12 (doze) meses se iniciando em 10 de Julho 2016 e finalizando em 09 de Julho de 2017

DATA ABERTURA: 06/07/2016

Nº 149/2014

Referente: Processo nº 099/2014

Dispensa n.º 019/2014

CONTRATADO: AIRTON VIEIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA: FRANCISCO TURELLI, Nº 879 (fundos) – CENTRO – ANGATUBA /SP, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ADITAM: Fica prorrogado o prazo constante na cláusula segunda do prazo de locação - por mais 12 (doze) meses se iniciando em 05 de Outubro de 2016 e finalizando em 04 de Outubro de 2017

DATA ABERTURA: 05/10/2016

Nº 084/2015

Referente: Processo nº 080/2015

Pregão Presencial n.º 030/2015

CONTRATADO: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ERP (SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 05 de novembro de 2015, por mais 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 05 de novembro de 2016 e termo final em 04 de novembro de 2017.

DATA ABERTURA: 04/11/2016

Nº 066/2015

Referente: Processo nº 035/2015

Tomada de Preços nº 001/2015

CONTRATADO: CONSTRUTORA MECA LTDA – EPP

OBJETO: EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 253 UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS (USI) EM DIVERSOS BAIRROS, NESTE MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

ADITAM: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato celebrado entre as partes em 10 de junho de 2015, com Ordem de Serviços de 06 de julho de 2015, tendo início no dia 06 de novembro de 2016 e termo final no dia 05 de janeiro de 2017.

DATA ABERTURA: 04/11/2016

Nº 036/2016

Referente: Processo nº 047/2016

Dispensa n.º 024/2016

CONTRATADO: NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 05 de agosto de 2016, por mais 32 (trinta e dois) dias, tendo termo inicial em 08 de novembro de 2016 e termo final em 09 de dezembro de 2016.

DATA ABERTURA: 07/11/2016

Nº 041/2016

Referente: Processo nº 045/2016

Dispensa n.º 027/2016

CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA.

OBJETO: TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DA PACIENTE TERESA DE JESUS HONÓRIO.

ADITAM: Fica aditado a cláusula 02 – das obrigações da Prefeitura passando o valor total do contrato de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) para R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), sendo R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

Fica aditado a cláusula 04 – da vigência passando a ter mais 03 (três) meses de internação.

DATA ABERTURA: 09/11/2016

Nº 085/2015

Referente: Processo nº 083/2015

Dispensa n.º 030/2015

CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO - INDEC.

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS, REFERENTE À ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 10 de novembro de 2015, por mais 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 10 de novembro de 2016 e termo final em 09 de novembro de 2017.

DATA ABERTURA: 10/11/2016

Nº 052/2015

Referente: Processo nº 043/2015

Pregão Presencial n.º 019/2015

CONTRATADO: ATACADÃO FARTURA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 14 de maio de 2015, por mais 47 (quarenta e sete) dias, tendo termo inicial em 14 de novembro de 2016 e termo final em 31 de dezembro de 2016.

DATA ABERTURA: 11/11/2016

Nº 023/2016

Referente: Processo nº 023/2016

Tomada de Preços nº 002/2016

CONTRATADO: J. Nassif Engenharia Ltda.

OBJETO: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, DE INFRAESTRUTURA URBANA, COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 12 de maio de 2016, com ordem de Serviço com data de 18 de maio de 2016, por mais 02 (dois) meses tendo termo inicial em 18 de novembro de 2016 e termo final em 17 de janeiro de 2017.

DATA ABERTURA: 16/11/2016

Nº 021/2016

Referente: Processo nº 026/2016

Tomada de Preços nº 003/2016

CONTRATADO: CONSTRUTORA MADRI LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE LAJOTAS SEXTAVADAS.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 15 de abril de 2016, com ordem de Serviço com data de 18 de maio de 2016, por mais 02 (dois) meses tendo termo inicial em 18 de novembro de 2016 e termo final em 17 de janeiro de 2017.

DATA ABERTURA: 18/11/2016



Nº 020/2016

Referente: Processo nº 022/2016

Tomada de Preços nº 001/2016

CONTRATADO: CONSTRUTORA MADRI LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, DE INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 15 de abril de 2016, com ordem de Serviço com data de 18 de maio de 2016, por mais 02 (dois) meses tendo termo inicial em 18 de novembro de 2016 e termo final em 17 de janeiro de 2017.

DATA ABERTURA: 18/11/2016

Nº 103/2013

Referente: Processo nº 047/2013

Concorrência nº 003/2013

CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para construção de Muros de Arrimo no Conjunto Habitacional CDHU-TG23A Angatuba "F", neste município de Angatuba/SP.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 22 de julho de 2013, por mais 04 (quatro) meses, tendo termo inicial em 22 de novembro de 2016 e termo final em 21 de março de 2017.

DATA ABERTURA: 22/11/2016

Nº 045/2016

Referente: Processo nº 059/2016

Dispensa nº 033/2016

CONTRATADO: CENTRO TERAPÊUTICO IBANEZ LATTANZIO LTDA ME.

OBJETO: TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE ALESSANDRO ELIAS DE MELO.

ADITAM: Fica aditado a cláusula 02 – das obrigações da Prefeitura passando o valor total do contrato de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Fica aditado a cláusula 04 – da vigência passando a ter mais 02 (dois) meses de internação.

DATA ABERTURA: 25/11/2016

Nº 047/2016

Referente: Processo nº 061/2016

Dispensa nº 035/2016

CONTRATADO: CENTRO TERAPÊUTICO IBANEZ LATTANZIO LTDA ME.

OBJETO: TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOS PACIENTES GENTIL FOGAÇA DO PRADO E LUIZ FERNANDO PEREIRA.

ADITAM: Fica aditado a cláusula 02 – das obrigações da Prefeitura passando o valor total do contrato de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para R\$ 7.999,99 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 1.799,99 (um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais, valor esse referente aos dois pacientes.

Fica aditado a cláusula 04 – da vigência passando a ter mais 02 (dois) meses de internação.

DATA ABERTURA: 25/11/2016

Nº 047/2016

Referente: Processo nº 061/2016

Dispensa nº 035/2016

CONTRATADO: CENTRO TERAPÊUTICO IBANEZ LATTANZIO LTDA ME.

OBJETO: TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOS PACIENTES GENTIL FOGAÇA DO PRADO

E LUIZ FERNANDO PEREIRA.

ADITAM: Fica aditado a cláusula 01 – do objeto – passando a ter a seguinte redação: "O presente contrato tem por objeto o tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação do paciente Gentil Fogaça do Prado"

Fica aditado a cláusula 02 – das obrigações da Prefeitura passando o valor total do contrato de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

DATA ABERTURA: 29/11/2016

RELAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NOVEMBRO 2016

Nº029/2016

Referente: Processo nº 064/2016

Pregão Presencial nº 010/2016

EMPRESA: ROMA COMERCIAL LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA LEITE LÍQUIDO A SER UTILIZADO NA MICRO USINA DE LEITE.

PREÇO: R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA ABERTURA: 03/11/2016 DATA ENCERRAMENTO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Angatuba, 30 de novembro de 2016.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração